



Av. Queiroz Filho, 1700, Sala 112 E – Vila Hamburguesa – São Paulo
Condomínio Villa Lobos Office Park – 11 3675-5180
www.ibes.med.br atendimento@ibes.med.br
www.facebook.com/ibessaude



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL

Através do presente instrumento particular e melhor forma de direito, de um lado ao a IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, **Dr. JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87”, e de outro lado o IBES – INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA - ME, com sede na Av. Queiroz Filho, 1.700 sala 312 – Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.252.491/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Operacional **CHRISTIAN HART FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 36.062.494-7 SSP/SP e CPF nº. 302.230.008-50 e sua Diretora Executiva **VIVIAN GIUDICE**, brasileira, divorciada, bióloga, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 29.470.506-5 e CPF nº 286.245.318-88, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e contratados, o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

Considerando que a CONTRATADA é Instituição Acreditoradora/Certificadora credenciada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação – ONA é, portanto, apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.

Considerando que o processo de acreditação é “voluntário”, sigiloso e periódico.

Considerando que a CONTRATANTE não possui, atualmente, certificado de acreditação pela metodologia SBA/ONA.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. A CONTRATADA se propõe, a realizar análise dos processos da CONTRATANTE, nos termos descritos na proposta de prestação de serviços apresentada, e que, desde já, passa a integrar o presente instrumento, como se neste estivesse escrito.

1.2. A CONTRATADA ao final do processo de análise enviará à instituição CONTRATANTE o Relatório da Avaliação Técnica referente à análise dos processos institucionais.

Política da Qualidade Assegurar continuamente a satisfação dos clientes através da expansão e da melhoria da qualidade na prestação de serviços de avaliação e certificação dos serviços de saúde e programas de saúde, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela Organização Nacional de Acreditação e contribuir para o desenvolvimento e sustentação das práticas seguras na assistência à saúde.

Missão Transformar as instituições de saúde promovendo educação, qualidade e segurança, por meio do processo de acreditação e certificação.
Valores Resiliência • Entusiasmo • Conhecimento baseado em evidência • Inovação e melhoria contínua • Aprendizado • Credibilidade

1.3. Este processo de Diagnóstico Organizacional cabe a unidade HEMOCENTRO DE GOIÁS HEMOG, instituição inscrita no CNPJ sob nº. 02.529.964/0009-04.

Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a desenvolver sua análise com confidencialidade e ética. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 2.3. A CONTRATADA deverá designar um representante responsável para acompanhamento da análise e oficializá-lo, através da emissão de Plano de Visita, junto à CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA se obriga a elaborar Plano de Visita à Instituição, em conjunto com a CONTRATANTE, definindo a programação e duração das atividades de análise, bem como disponibilizando o nome de todos integrantes da equipe.
- 2.5. Apenas representantes legais da CONTRATANTE e CONTRATADA ou representantes indicados pelas mesmas, terão acesso às informações da avaliação, reconhecendo que somente informações prestadas ou disponibilizadas pela CONTRATANTE serão utilizadas pela CONTRATADA na avaliação.
- 2.6. A CONTRATADA se obriga a garantir a confidencialidade de quaisquer informações obtidas no curso da análise. A CONTRATADA se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a CONTRATANTE deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob as penas por ela cominadas.

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

- 3.1. Suprir a CONTRATADA de informações e credenciá-la às fontes geradoras das mesmas, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.2. Emitir as instruções e as observações técnicas e administrativas que julgarem necessárias.
- 3.3. Validar, juntamente com a CONTRATADA, o Plano de Visita para a Análise de Processos Institucionais.
- 3.4. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da Análise de Processos Institucionais (mínimo de 1 representante por integrante da equipe) e oficializá-lo à CONTRATADA.
- 3.5. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos integrantes da equipe da CONTRATADA, com ponto de internet, linha telefônica externa e demais recursos administrativos que se fizerem necessários.
- 3.6. O Cliente se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação.
- 3.7. Não levar a Acreditação em descrédito ou fazer declarações equivocadas em relação à sua Acreditação.

Política da Qualidade Assegurar continuamente a satisfação dos clientes através da expansão e da melhoria da qualidade na prestação de serviços de avaliação e certificação dos serviços de saúde e programas de saúde, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela Organização Nacional de Acreditação e contribuir para o desenvolvimento e sustentação das práticas seguras na assistência à saúde.

Missão Transformar as Instituições de saúde promovendo educação, qualidade e segurança, por meio do processo de acreditação e certificação.
Valores Resiliência • Entusiasmo • Conhecimento baseado em evidência • Inovação e melhoria contínua • Aprendizado • Credibilidade

- 3.8. Interromper divulgação ou publicidade da Acreditação, caso sua certificação for suspensa ou cessada.
- 3.9. Utilizar corretamente o Selo de Acreditação zelando pelo logotipo e relatório emitido pela CONTRATADA de acordo com normas da Organização Nacional de Acreditação.
- 3.10. Disponibilizar a estrutura e profissionais aos avaliadores da CONTRATADA nos casos de emergência, conforme fluxo de acidentes definidos na instituição da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - Prazo e Rescisão

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo definido no Plano de Visita a ser desenvolvido entre os representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, durante a realização da visita, conforme estabelecido na proposta enviada à instituição.
- 4.2. O presente contrato é firmado por prazo determinado, entretanto poderá a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes, sem direito a qualquer indenização decorrente da rescisão antecipada, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.3- Em caso de já iniciados os trabalhos e havendo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pela CONTRATANTE, ressalva a CONTRATADA que, sobre eventual valor pago serão deduzidos custas, impostos, taxas, custos com mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviços.

Cláusula Quinta - Valor do Contrato e Reajuste

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.025,71 (nove mil, vinte e cinco reais e setenta e um centavos), cuja importância deverá ser paga em 03 (três) parcelas de R\$ 3.008,57 (três mil, oito reais e cinquenta e sete centavos), acompanhadas das respectivas faturas.

Cláusula Sexta – Do Custo

- 6.1. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento que o preço dos serviços que serão prestados está devidamente discriminado na cláusula 5.1, sendo certo que a CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA, que as faturas sejam a ela encaminhadas para pagamento através da emissão de boleto bancário e nota fiscal.
- 6.2. A CONTRATANTE reembolsará todas as despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação dos avaliadores para o diagnóstico organizacional, conforme necessidades do Plano de Visita.
- 6.3. A CONTRATANTE se encarregará da reserva e pagamento da hospedagem dos avaliadores, na forma do Plano de Visitas, de acordo com “Orientações Gerais de Logística dos Avaliadores IBES”.
- 6.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando em seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Política da Qualidade Assegurar continuamente a satisfação dos clientes através da expansão e da melhoria da qualidade na prestação de serviços de avaliação e certificação dos serviços de saúde e programas de saúde, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela Organização Nacional de Acreditação e contribuir para o desenvolvimento e sustentação das práticas seguras na assistência a saúde.

Missão Transformar as instituições de saúde promovendo educação, qualidade e segurança, por meio do processo de acreditação e certificação.
Valores Resiliência • Entusiasmo • Conhecimento baseado em evidência • Inovação e melhoria contínua • Aprendizado • Credibilidade

Cláusula Sétima - Disposições Gerais

7.1. Obriga-se a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, a manter em dia as obrigações legais relativas ao exercício de sua atividade, incluindo leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante órgãos competentes, a fim de ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação, correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional e de funcionários a seu cargo.

7.2. No caso de alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.

7.3. A CONTRATANTE cede à CONTRATADA o direito de uso de imagem/ fotografia e resultados em seus canais publicitários e acadêmicos, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes.

7.4. Fica estabelecido que os profissionais da CONTRATADA e que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE, não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal.

7.5. Obrigações recíprocas serão cumpridas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.

7.6. As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

c) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

7.7. Na execução do presente Contrato é vedado às Partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e /ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ela relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 Bribery Act UK and USA, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Política da Qualidade Assegurar continuamente a satisfação dos clientes através da expansão e da melhoria da qualidade na prestação de serviços de avaliação e certificação dos serviços de saúde e programas de saúde, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela Organização Nacional de Acreditação e contribuir para o desenvolvimento e sustentação das práticas seguras na assistência a saúde.

Missão Transformar as instituições de saúde promovendo educação, qualidade e segurança, por meio do processo de acreditação e certificação.
Valores Resiliência • Entusiasmo • Conhecimento baseado em evidência • Inovação e melhoria contínua • Aprendizado • Credibilidade

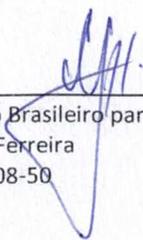
Cláusula Oitava - Foro

8.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.

São Paulo, 21 de março de 2019.

CONTRATADA


IBES – Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde
Christian Hart Ferreira
CPF 302.230.008-50

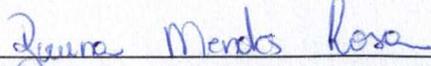

IBES – Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde
Vivian Giudice
CPF 286.245.318-88

CONTRATANTE


Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano
José Claudio Pereira Caldas Romero
CPF: 093.517.951-87

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF: 000.308.091-93


Nome:
CPF: 005.732.331-36

Política da Qualidade Assegurar continuamente a satisfação dos clientes através da expansão e da melhoria da qualidade na prestação de serviços de avaliação e certificação dos serviços de saúde e programas de saúde, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela Organização Nacional de Acreditação e contribuir para o desenvolvimento e sustentação das práticas seguras na assistência à saúde.

Missão Transformar as instituições de saúde promovendo educação, qualidade e segurança, por meio do processo de acreditação e certificação.
Valores Resiliência • Entusiasmo • Conhecimento baseado em evidência • Inovação e melhoria contínua • Aprendizado • Credibilidade